



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 353 Página 1 de 3

Sumário

ATO Maria Celina Chinelato	2
ATO Carlos Roberto Garcia Móveis	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.duartina.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 353 Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-000 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299
Site: www.duartina.sp.gov.br • E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br • gabinete@duartina.sp.gov.br

ATO UNILATERAL DE RETROCESSÃO DE IMÓVEL URBANO

O **MUNICÍPIO DE DUARTINA**, representado pelo Prefeito ao final assinado, tendo em vista disposto no Termo de Doação com Encargos e Cláusula de Retrocessão, firmado em 30 de Setembro de 2016, com a empresa MARIA CELINA CHINELATO, inscrita no CNPJ sob n. 13.160.750/0001-72 com relação ao Lote 07, com área de 1.726,29 metros quadrados do Distrito Industrial III “Guerino Maranhão”, e:

CONSIDERANDO que a donatária deixou de cumprir os encargos previstos no termo de doação, para fins de assegurar a viabilidade do negócio jurídico;

CONSIDERANDO que a donatária nunca apresentou qualquer justificativa ou explicação ao Município com relação ao citado inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO que o imóvel de que trata o citado termo de doação acha-se desocupado e ocioso, deixando, assim, de cumprir sua função social e de atender a qualquer finalidade útil da propriedade imóvel, por culpa exclusiva da empresa donatária que ao recebê-lo do Município, através do instituto da doação com encargos, deixou de cumprir todas as suas obrigações de modo manifestamente injustificável;

RESOLVE acionar a cláusula de retrocessão do termo de doação, a fim de que a posse e propriedade plenas do citado imóvel urbano sejam retomadas em favor do Município de Duartina, na forma da Lei e para todos os fins de Direito.

Publique-se.

Duartina, 03 de julho de 2018.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.duartina.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 353 Página 3 de 3



MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ 46.137.485/0001-60

Rua Henrique Hortelã, 127 - Centro - CEP 17470-000 - Tel.: (14) 3282-8282 - Fax (14) 3282-8299
Site: www.duartina.sp.gov.br • E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br • gabinete@duartina.sp.gov.br

ATO UNILATERAL DE RETROCESSÃO DE IMÓVEL URBANO

O **MUNICÍPIO DE DUARTINA**, representado pelo Prefeito ao final assinado, tendo em vista disposto no Termo de Doação com Encargos e Cláusula de Retrocessão, firmado em 30 de Setembro de 2.016, com a empresa CARLOS ROBERTO GARCIA MÓVEIS - ME, inscrita no CNPJ sob n. 15.320.091/0001-10 com relação ao Lote 06, com área de 1.683,56 metros quadrados do Distrito Industrial III "Guerino Maranhão", e:

CONSIDERANDO que a donatária deixou de cumprir os encargos previstos no termo de doação, para fins de assegurar a viabilidade do negócio jurídico;

CONSIDERANDO que a donatária nunca apresentou qualquer justificativa ou explicação ao Município com relação ao citado inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO que o imóvel de que trata o citado termo de doação acha-se desocupado e ocioso, deixando, assim, de cumprir sua função social e de atender a qualquer finalidade útil da propriedade imóvel, por culpa exclusiva da empresa donatária que ao recebê-lo do Município, através do instituto da doação com encargos, deixou de cumprir todas as suas obrigações de modo manifestamente injustificável;

RESOLVE acionar a cláusula de retrocessão do termo de doação, a fim de que a posse e propriedade plenas do citado imóvel urbano sejam retomadas em favor do Município de Duartina, na forma da Lei e para todos os fins de Direito.

Publique-se.

Duartina, 03 de julho de 2018.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.duartina.sp.gov.br

